

SUPLEMENTO

AO

DIÁRIO DO GOVERNO N.º 151

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA GERAL

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, para entrar imediatamente em execução, a lei seguinte:

Artigo 1.º As contribuições, impostos directos e indirectos e os demais rendimentos e recursos do Estado constantes do mapa n.º 1, que faz parte da presente lei, avaliados na quantia de 75.614.443 escudos, sendo 72.429.393 escudos de receitas ordinárias, e 3.185.050 escudos de receitas extraordinárias, continuarão a ser cobradas, na gerência de 1912-1913, em conformidade das disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, applicando-se o seu producto ás despesas legalmente autorizadas.

Art. 2.º São fixadas as despesas ordinárias e extraordinárias do Estado, na metrópole, para o ano económico de 1912-1913, na quantia de 79.447.322,933 escudos, sendo as ordinárias de 74.336.355,836 escudos e as extraordinárias de 5.110.967,097 escudos, conforme o mapa n.º 2 que faz parte desta lei.

Art. 3.º Continua no ano económico de 1912-1913 a ser fixado em 20 centavos o preço da razão a dinheiro, que tenha de ser abonada nos termos da legislação em vigor.

Art. 4.º A verba consignada no capítulo 13.º do Orçamento da despesa do Minis-

tério das Finanças, para satisfação de emolumentos da contribuição de registo, só poderá ser liquidada e paga aos funcionários que a ela tiverem direito depois de arrecadada.

Art. 5.º É autorizado o Governo, para cumprimento do disposto no artigo 4.º da lei de 30 de Dezembro de 1911, a satisfazer, por meio de decretos que serão oportunamente publicados no *Diário do Governo*, ás condições exigidas no artigo 16.º da lei de 20 de Março de 1907.

§ único. As disposições deste artigo e do referido artigo 4.º, são igualmente applicáveis á gerência de 1912-1913.

Art. 6.º Fica o Governo autorizado a calcular a taxa média da contribuição predial, nos termos das leis que regulam o assunto, de modo que o producto da contribuição não seja inferior á respectiva verba inscrita no orçamento.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Augusto de Vasconcelos*—*António Aurélio da Costa Ferreira*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

N.º 1

Mapa das receitas ordinária e extraordinária na metrópole, para o ano económico de 1912-1913 a que se refere a lei desta data

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias (Em escudos)			Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias (Em escudos)		
			Por artigos	Por capítulos	Totais				Por artigos	Por capítulos	Totais
1.º		Receita ordinária				2.º		CAPÍTULO 2.º			
		CAPÍTULO 1.º						Registo e sêlo			
		Contribuições e impostos directos					25.º	Contribuição de registo.	4.814.000		
		Contribuições:					26.º	Imposto do sêlo	1.726.000		
	1.º	Industrial.	2.609.000				27.º	Receita por meio de estampilhas	1.613.000	8.153.000	
	2.º	Industrial de seguros.	37.400								
	3.º	Predial	5.886.000								
	4.º	Renda de casas	350.000								
	5.º	Sumptuária	118.000								
	6.º	Décima de juros	565.000								
	7.º	Direitos de mercê	295.500								
		Emolumentos:									
	8.º	Cadeias Cíveis de Lisboa e Pôrto.	1.300								
	9.º	Cartas de saúde	4.350								
	10.º	Da contribuição e registo	105.000								
	11.º	Judiciais	187.000								
	12.º	Passaportes a nacionais	187.000								
	13.º	Processos do contencioso fiscal	4.400								
	14.º	Secretarias do Estado, etc.	166.000								
		Impostos:									
	15.º	Directos extintos e diversas receitas que não tem verba especial no orçamento	5.500								
		Licença (de):									
	16.º	Para a venda de pólvora e dinamite.	300								
	17.º	Para a venda de tabacos	103.000								
		Sobre os estabelecimentos onde se produz álcool	300								
	18.º	Minas (sobre)	48.300								
	19.º	Rendimento (de)	6.107.500								
	20.º	Juros de mora de dívidas à Fazenda	147.000								
	21.º	Multas judiciais e diversas	61.000								
	22.º	Cotas aos empregados de Fazenda — Decreto de 24 de Dezembro de 1901, artigo 32.º, lei de 27 de Junho de 1903 e decreto de 14 de Outubro de 1907	154.000								
	23.º	Taxas sobre estabelecimentos insalubres	2.400								
	24.º				17.125.250						
						3.º		CAPÍTULO 3.º			
								Impostos indirectos			
								Direitos de:			
							28.º	Carga	418.500		
							29.º	Consumo em Lisboa	2.297.000		
								Exportação:			
							30.º	Estatístico sobre o vinho	9.650		
							31.º	Sobre o vinho exportado pela Afândega do Pôrto.	38.300		
							32.º	Vários géneros e mercadorias.	254.000		
								Importação:			
							33.º	Cereais	887.000		
							34.º	Tabaco nas ilhas	35.300		
							35.º	Vários géneros e mercadorias.	14.530.500		
							36.º	Sanitários sobre as carnes em Lisboa	12.000		
							37.º	Emolumentos gerais da guarda fiscal	31.500		
								Impostos:			
							38.º	Especial de vinho entrado no Pôrto e em Vila Nova de Gaia	200.500		
							39.º	Fabricação e consumo	818.000		
							40.º	Fabrico da isca	300		
							41.º	Lazareto	5.300		
							42.º	Pescado	380.000		
							43.º	Produção de alcoóis e aguardentes	46.300		
							44.º	Tabaco fabricado nas ilhas	57.500		
							45.º	Trânsito nos caminhos de ferro	428.000		
							46.º	Rial de água	1.525.000		
							47.º	Taxas de tráfego	305.100	22.279.750	

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias (Em escudos)			Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias (Em escudos)		
			Por artigos	Por capítulos	Totais				Por artigos	Por capítulos	Totais
4.º		CAPÍTULO 4.º				108.º	Capitais mutuados pelos extintos conventos	850			
		Impostos para barras e portos artificiais					Juros de títulos de dívida pública na posse e administração da Fazenda, em 1 de Janeiro de 1912:				
	48.º	Impostos:				109.º	Em caução e disponíveis:				
		Para as obras da barra de Aveiro	250				Dívida interna consolidada	4.806.923			
		Especiais de tonelagem para as obras das barras de:					Dívida interna amortizável	1.067			
	49.º	Esposende	30				Dívida externa amortizável	189.400			
	50.º	Figueira	700					4.997.390			
	51.º	Portimão					Ágio do ouro	17.046	5.011.436		
	52.º	Viana do Castelo	800			110.º	Com determinadas aplicações:				
		Especiais para as obras dos portos artificiais de:					Curso Superior de Letras e outros estabelecimentos — dívida interna consolidada		21.968		
5.º		CAPÍTULO 5.º					Fundos administrados pela Junta do Crédito Público:				
		Exclusivos, rendas fixas e participação nos lucros				111.º	Amortização (Lei de 5 de Julho de 1900)				
		Rendas fixas:					dívida interna consolidada				
	56.º	Companhia dos Fósforos	280.500			112.º	Conventos de religiosas suprimidos (decreto de 24 de Dezembro de 1904) dívida externa				
	57.º	Companhia dos Tabacos	6.520.000			113.º	Juros de diversas proveniências	17.400			
		Participação nos lucros:					Obrigações:				
	58.º	Banco de Portugal	440.000			114.º	Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses (juros)	202.600			
	59.º	Banco Ultramarino	11.400			115.º	Companhia das Docas e Caminhos de Ferro Peninsulares	56.514	5.345.363		
	60.º	Companhia dos Fósforos	72.000								
	61.º	Companhia dos Tabacos	161.023			8.º	CAPÍTULO 8.º				
61-A	Pelo excesso da circulação fiduciária	450.000				Reembolsos e reposições					
62.º	Lotarias	493.000	8.427.923			Reembolsos:					
6.º		CAPÍTULO 6.º				116.º	Amortização da dívida externa — Lucros na amortização desta dívida pela compra de títulos no mercado	78.500			
		Bens próprios nacionais e diversos rendimentos				117.º	Garantia de juros do caminho de ferro de Torres, Figueira, Alfaielos	18.500			
	63.º	Armazenagem nas alfândegas	23.500				Despesas com a cobrança das contribuições dos seguintes distritos autónomos:				
		Estabelecimentos:				118.º	Angra do Heroísmo	9.000			
		Fabris e industriais:				119.º	Funchal	12.000			
	64.º	Administração dos serviços fabris	107.800			120.º	Ponta Delgada	14.000			
	65.º	Arsenal do Exército	66.000				Despesas com a fiscalização:				
	66.º	Casa da Moeda				121.º	Fábricas de cerveja e outras, cujos produtos estão sujeitos ao imposto de fabricação e consumo	8.700			
	67.º	Manutenção Militar				122.º	Fábricas de fósforos	8.000			
	68.º	Officinas de instrumentos de precisão	6.450			123.º	Fábricas de tabacos (venda e cultura de tabacos)	7.200			
69.º	Officinas das escolas industriais	3.000			124.º	Linha fiscal da cidade do Porto	10.250				
	Penais e de correcção:				125.º	Municipal					
70.º	Cadeias civis de Lisboa e Porto	100			126.º	Sociedades anónimas	27.000				
71.º	Cadeias penitenciárias:					Encargos dos seguintes empréstimos:					
	De Lisboa	76.000				400.000 escudos, navios de guerra (lei de 7 de Abril de 1863)					
	De Coimbra	5.300				1.750.000 escudos, idem (lei de 15 de Abril de 1884)					
72.º	Casas de detenção e correcção:					1.000.000 escudos, obras públicas no ultramar (lei de 18 de Abril de 1876)					
	De Lisboa:					800.000 escudos, idem (lei de 9 de Maio de 1898)					
	Sexo masculino	6.800				300.000 escudos, idem (lei de 23 de Junho de 1879)					
	Sexo feminino	1.500	8.300			2.310.000 escudos, idem (lei de 19 de Junho de 1889)					
	Do Porto	5.800	14.100			1.600.000 escudos, estradas (leis de 14 de Maio de 1902 e 27 de Junho de 1903)					
73.º	Saúde (de):					2.000.000 escudos, caminho de ferro da Swazilândia (decreto de 16 de Março de 1905)	100.898				
	Hospedaria do Lazareto	4.850				1.500.000 escudos, caminho de ferro de Mossamedes (decreto de 27 de Maio de 1905)	100.000				
	Institutos:					400.000 escudos, obras no Funchal (decreto de 13 de Agosto de 1908)	12.944	213.839			
74.º	Bacteriologia	3.100			127.º						
75.º	Oftalmologia	800				Rendas de casas para as Secretarias de Finanças	17.000				
76.º	Laboratórios de higiene	700				Subsídio pelas sobras das autorizações do Ministério do Interior	5.425	429.414			
77.º	Postos de desinfecção	15.000									
	Diversos:				8.º	CAPÍTULO 9.º					
78.º	Asilo da Princesa D. Maria Benedita . . .	4.000				Serviços que tem rendimentos próprios					
79.º	Colégio Militar	27.300				Serviços que tem rendimentos próprios, etc.					
80.º	Montepio de Marinha	200				Asilo dos Velhos em Campolide e protecção a menores em perigo moral, etc., lotarias (decreto com força de lei de 3 de Fevereiro de 1911)	65.000				
81.º	Falências	550				Colónia agrícola «Vila Fernando»	13.150				
82.º	Fazendas abandonadas	1.950				Contrastarias e laboratórios de ensaios	51.300				
83.º	Fianças-crimes quebradas e depósitos de contratos não-cumpridos	2.550				Contribuição da provincia de Macau para despesas com as legações e consulados no Extremo Oriente	30.035				
84.º	Foros, censos e pensões	3.950				Escola elementar de comércio do Porto (subsídio para a) (decreto com força de lei de 7 de Fevereiro de 1911)	2.500				
85.º	Heranças jacentes	2.150				Fundos especiais:					
86.º	Indemnização pela importação de açúcares dos Açores	30.000				Beneficência pública de alienados	3.700				
87.º	Laudémios	400				Nacional de Assistência	294.000				
88.º	Medição oficial (decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911)	13.000				Matriculas das escolas industriais (depósitos de)	1.100				
89.º	Portagem	3.500				Mercado Central de Produtos Agrícolas	36.000				
90.º	Propriedades pertencentes às praças de guerra .	6.300				Postos antropométricos	800				
91.º	Cotas dos emolumentos de 3 lugares de inspectores suprimidos	6.480				Receitas dos bens das mitras, cabidos, sés, colegiadas, etc., com aplicação a pensões vitalícias, artigo 68.º, 71.º, 104.º, 113.º e 140.º, do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911	540.500				
	Receitas:				9.º						
92.º	Agrícolas, excepto pinhais e matas	18.300			131.º	Serviços que tem rendimentos próprios, etc.					
93.º	Bólsas	26.700				Asilo dos Velhos em Campolide e protecção a menores em perigo moral, etc., lotarias (decreto com força de lei de 3 de Fevereiro de 1911)	65.000				
94.º	Circunscricções hidráulicas	24.800				Colónia agrícola «Vila Fernando»	13.150				
95.º	Diversas, não classificadas	56.400				Contrastarias e laboratórios de ensaios	51.300				
96.º	Minas (reconhecimento e sua demarcação) . .	24.200				Contribuição da provincia de Macau para despesas com as legações e consulados no Extremo Oriente	30.035				
97.º	Privilégios e registo de marcas (concessão de) . .	9.700				Escola elementar de comércio do Porto (subsídio para a) (decreto com força de lei de 7 de Fevereiro de 1911)	2.500				
98.º	Receita por decreto com força de lei de 12 de Dezembro de 1910 (rendimentos dos bens usufruidos pela extinta monarquia)	19.300				Fundos especiais:					
	Rendas:					Beneficência pública de alienados	3.700				
99.º	Fábrica Nacional de Vidros da Marinha Grande	765				Nacional de Assistência	294.000				
100.º	Diversas	9.000				Matriculas das escolas industriais (depósitos de)	1.100				
101.º	Sanatórios da Madeira	1.750				Mercado Central de Produtos Agrícolas	36.000				
102.º	Serviço da barra de Aveiro	80				Postos antropométricos	800				
103.º	Temalhas	2.850				Receitas dos bens das mitras, cabidos, sés, colegiadas, etc., com aplicação a pensões vitalícias, artigo 68.º, 71.º, 104.º, 113.º e 140.º, do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911	540.500				
104.º	Venda de regimentos de farmácia	65	622.940								
7.º		CAPÍTULO 7.º									
		Juros e dividendos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias									
		Acções:									
	105.º	Banco de Portugal	610								
	106.º	Companhia dos Vinhos do Alto Douro	1.620								
	107.º	Companhias coloniais:									
		Caminhos de ferro africanos									
		Caminhos de ferro de Benguela									
		Exploradora de gomas resinosas									
		Moçambique	29.365								
	Mossamedes										
	Zambézia		29.365								

Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias (Em escudos)			Capítulos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias (Em escudos)		
			Por artigos	Por capítulos	Totais				Por artigos	Por capítulos	Totais
10.º	142.º	Recrutamento	247.500			11.º		CAPÍTULO 11.º			
	143.º	Taxa militar						Receitas extraordinárias			
	144.º	Reformas militares	46.500				155.º	Amoedação:			
	145.º	Seguros (emolumentos e cotas)	1.050				156.º	Receita proveniente da amoedação da prata	705.000		
	146.º	Serviços sanitários	25.862					Caminhos de Ferro do Estado—Importância a le-			
	147.º	Vencimentos a cargo do Banco Emissor	13.244	1.374.241				vantar por empréstimo para construção de novas			
							157.º	linhas, etc.	1.800.000		
		CAPÍTULO 10.º						Centenário da guerra peninsular—Lucros da amo-			
		Explorações por conta do Estado						edação da moeda de prata comemorativa da ce-			
		Serviços autónomos:					158.º	lebração do primeiro centenário da guerra pe-			
	148.º	Caixa Geral de Depósitos	1.101.932					ninsular com aplicação às despesas a fazer com	25.000		
	149.º	Caminhos de ferro do Estado	3.797.850					a solenização do mesmo centenário			
	150.º	Correios, telégrafos e indústrias eléctricas	2.691.000				159.º	Pôrto de Lisboa—Parte da importância do em-			
	151.º	Imprensas:					160.º	préstimo de 1.500.000 escudos, autorizado para			
		Nacional 279.000						obras complementares, compra de aparelhos,	640.000		
		Da Universidade de Coimbra 13.000	292.000					etc.—Importância a aplicar em 1912-1913	11.850		
152.º		Pôrto de Lisboa	642.000			161.º		Venda de bens nacionais	2.850		
	153.º	Repartição do turismo						Venda de propriedades pertencentes às praças de	350		
	154.º	Serviços florestais e aquícolas	107.150	8.631.932	72.429.393			guerra		3.185.050	3.185.050
								Venda e remissão de foros, censos e pensões			75.614.448

Resumo

Receita ordinária:	
Capítulo 1.º—Contribuições e impostos directos	17.125.250
» 2.º—Registo e selo	8.153.000
» 3.º—Impostos indirectos	22.279.750
» 4.º—Impostos para barras e portos artificiais	39.580
» 5.º—Exclusivos—rendas fixas e participação de lucros	8.427.923
» 6.º—Bens próprios nacionais e diversos rendimentos	622.940
» 7.º—Juros, dividendo de capitais, acções e obrigações de bancos e com-	
» panhias	5.345.363
» 8.º—Reembolso e reposições	429.414
» 9.º—Serviços com rendimentos próprios	1.374.241
» 10.º—Explorações por conta do Estado	8.631.932
Receita extraordinária:	72.429.393
Capítulo 11.º	3.185.050
	75.614.448

Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1912.—O Ministro das Finanças, *António Vicente Ferreira*.

N.º 2

Mapa das despesas ordinárias e extraordinárias do Estado, na metrópole para o ano económico de 1912-1913, a que se refere a lei desta data

Capítulos	Designação das receitas	Importâncias (Em escudos)			Capítulos	Designação das despesas	Importâncias (Em escudos)		
		Por capítulos	Por Ministérios	Totais			Por capítulos	Por Ministérios	Totais
1.º	Despesa ordinária				1.º	Ministério da Justiça			
	Ministério das Finanças					2.º	Secretaria Geral	17.150,020	
	ENCARGOS GERAIS					3.º	Serviços eclesiásticos	9.240	
	Dívida pública					4.º	Serviços de registo civil	12.000	
	Encargos da dívida pública	32.658.951,519				5.º	Serviços de justiça	610.772,148	
	Presidência da República,					6.º	Serviços prisionais	439.639,310	
	Congresso, Presidência do Governo					7.º	Serviços de protecção a menores	91.000	
	e outros encargos					8.º	Serviços médico-legais	16.242	
	Presidência da República e Presidência do					9.º	Colónias agrícolas e correcionais	27.936,466	
	Governo	29.500				10.º	Pessoal aposentado	729,94	
	Congresso	232.240				11.º	Exercícios e anos económicos findos	1.500	
	Palácios do Estado	60.091,660				12.º	Serviços autónomos	24.000	1.253.409,884
2.º	Serviços do Ministério				1.º	Ministério da Guerra			
	Ministro das Finanças	3.200				2.º	Pessoal	5.431.176,819	
	Secretaria Geral e Direcção Geral da Fa-					3.º	Material	4.399.954,856	
	zenda Pública e serviços dependentes	379.627,38				4.º	Construções militares	311.200	
	Direcção Geral da Contabilidade Pública	140.670				5.º	Despesas diversas	6.027,020	
	Direcção Geral da Estatística e Fiscaliza-					6.º	Despesas gerais	99.800	
	ção das Sociedades Anónimas	90.983,12			1.º	Ministério da Marinha			
	Serviço de contribuições	1.234.196,17				2.º	Gabinete do Ministro	3.200	
	Pessoal menor das direcções gerais do Mi-					3.º	Primeira divisão autónoma	1.455	
	nistério	47.805,45				4.º	Segunda divisão autónoma	2.151.231,247	
	Junta do Crédito Público	102.404				5.º	Tercera divisão autónoma	251.995	
	Conselho Superior da Administração Finan-					6.º	Quarta divisão autónoma	989.342,64	
	ceira do Estado	74.625				7.º	Classes inactivas de marinha	451.306,351	
	Alfândegas	1.128.774,222				8.º	Encargos gerais do Ministério	138.698	
	Guarda fiscal	1.125.041,826				9.º	Despesas de gerências e anos económicos	2.000	
	Casa da Moeda Papel Selado e contrasta-						findos	558.878	4.548.496,238
	rias	170.496,32			1.º	Ministério das Colónias			
	Conselho de Seguros	4.050				2.º	Despesas de soberania e civilização	214.323,765	
	Empregados aposentados e reformados	322.342,841					Despesas de administração geral	144.759,160	359.082,925
	Despesas de exercício e anos económicos								
	findos	14.850							
	Diferenças de câmbios além das da dívida								
	Pública Fundada	50.000	40.073.202,188		1.º	Ministério dos Negócios Estrangeiros			
						2.º	Ministro dos Negócios Estrangeiros	3.200	
	Caixa Geral de Depósitos					3.º	Gabinete do Ministro	50.870	
	Despesas de Gerência e Administração	82.159,199				4.º	Direcção Geral dos Negócios Políticos e Di-	222.312,075	
	Juros de capitais depositados	506.000				5.º	plomáticos	216.713,71	
	Lucros prováveis em 1912-1913 destinados					6.º	Pessoal menor do Ministério	8.638,40	
3.º	ao fundo de reserva (20 por cento dos lu-				1.º	Ministério do Fomento			
	cros totais)	102.754,567	690.913,766			2.º	Secretaria Geral do Ministério	80.575,082	
						3.º	Direcção Geral das Obras Públicas e Mi-	3.845.994,006	
	Ministério do Interior						nas	778.936,636	
	Ministro do Interior	3.200							
	Secretaria Geral	18.830,136							
	Administração Política e Civil	1.894.556,994							
	Saúde Pública	201.630,825							
	Assistência Pública	1.215.478,605							
	Instrução Secundária, Superior e Especial								
	Instrução Primária	1.153.259,735							
	Subsídios	4.020,000							
	Despesas de exercícios findos	10.000,000	5.967.670,720						

Capítulos	Designação das receitas	Importâncias (Em escudos)			Capítulos	Designação das receitas	Importâncias (Em escudos)		
		Por capítulos	Por Ministérios	Totais			Por capítulos	Por Ministérios	Totais
4.º	Direcção Geral do Comércio e Indústria. . .	432.288,426				Ministério da Guerra			
5.º	Direcção Geral dos Trabalhos Géodésicos e Topográficos	34.986,480			1.º	Despesa com a celebração do primeiro cen- tenário da guerra peninsular (lei de 13 de Agosto de 1908).	25.000		
6.º	Despesas de exercícios e anos económicos findos	18.000			2.º	Para construção do parque de administração militar.	2.500		
	Serviços de administração autónomos:				3.º	Ampliação da fábrica de material de guerra	85.000		
7.º	Caminhos de ferro do Estado	2.641.644,832			4.º	Ampliação do Instituto dos Pupilos do Exér- cito	10.000	122.500	
8.º	Serviços florestais e aquícolas	107.150				Ministério da Marinha			
9.º	Pôrto de Lisboa.	400.000			1.º	Arranjo nas enfermarias e quartos isolados do Hospital da Marinha	3.000		
10.º	Correios e Telégrafos e Indústrias Eléctricas	2.291.000			2.º	Reconstrução da muralha do cais de Vale de Zebro e substituição da bateria de acumuladores eléctricos da Escola de Tor- pedos	8.000 15.000		
11.º	Turismo—Aplicação das receitas pró- prias	—			3.º	Material de guerra e despesas correlativas	10.000		
	Turismo—Subsídio do Estado	3.900			4.º	Material de telegrafia sem fios	10.000	36.000	
11.º-A	Pessoal reformado no Ministério da Guerra (artigo 47.º da lei de 25 de Maio de 1911)	4.600	10.639.075,462	74.336.355,836		Ministério das Colónias			
	Despesa extraordinária				1.º	Subvenções aos orçamentos das colónias para despesas a realizar na metrópole e importâncias a transferir para despesas nas mesmas colónias (incluindo réis 100.000.000 para pagamento dos juros e amortização do empréstimo do caminho de ferro de Mossamedes, nos termos do artigo 60.º da carta de lei de 9 de Setem- bro de 1908), subvenções para o caminho de ferro de Ambaca, e para o caminho de ferro de Mormugão e deficits das provin- cias de Macau e Timor	2.130.076,097 1.500		
	Ministério das Finanças				2.º	Renda de casa do arquivo	1.500	2.131.567,097	
23.º	Condições de avaliação predial.	156.000				Ministério dos Estrangeiros			
24.º	Amoedação de prata e níquel	77.200	227.200		1.º	Despesas de vigilância além da fronteira, despesas secretas indispensáveis à defesa nacional, de propaganda, publicidade e outras imprevistas	20.000		
	Ministério do Interior				2.º	Para remuneração de trabalhos extraordi- nários no Ministério.	3.000		
1.º	Obras de adaptação e instalação da 1.ª Re- partição da Direcção Geral de Assistên- cia Pública.	2.000			3.º	Despesas de instalação e de viagem a fun- cionários diplomáticos e consulares. . .	10.000	33.000	
2.º	Construção dum hospital de alienados na ci- dade de Lisboa	70.000				Ministério do Fomento			
3.º	Construção dum hospital de alienados na ci- dade de Coimbra	35.000			12.º	Exploração do pôrto de Lisboa.	640.000		
4.º	Renovação do material da hospedaria do Lazareto	1.200			13.º	Caminhos de Ferro do Estado	1.800.000	2.440.000	5.110.967,097
5.º	Despesas com a investigação dos crimes a que se refere o artigo 13.º da lei de 29 de Novembro de 1911:								79.447.322,933
	Gratificações a magistrados ju- diciais, ao Ministério Público e aos mais funcionários auxi- liares	2.000							
	Despesa do expediente, trans- porte e outras que se tornem necessárias às investigações	500							
6.º	Reparação e conservação dos hospitais ci- vis de Lisboa	2.500 10.000	120.700						

Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1912.—O Ministro das Finanças, António Vicente Ferreira.